



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
OBRAS E VIAÇÃO**

Lista de Conferência para análise de Retificação de Matrícula

Lei Municipal 3.340/2024 (Parcelamento do Solo Urbano)

Lei Municipal 3.341/2024 (Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano)

Lei Federal 6.766/79 (Parcelamento do Solo)

Análise nº:	Data da análise: 20 de janeiro de 2025.
Protocolo nº	Data de entrada do Protocolo:
Requerente:	Data da reapresentação: CPF/CNPJ:

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

ITENS	OK	PENDENTE	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
Requerimento assinado, em nome do Proprietário ou possuidor do imóvel				
Documento pessoal do requerente				
Matrícula do imóvel atualizada em 90 dias				
Certidão Negativa da Fazenda Municipal ou Federal referente ao imóvel				
Documento de responsabilidade técnica devidamente assinado e registrado				
Levantamento Planimétrico Cadastral (não é necessário apresentar curvas de nível)				
Projeto de retificação de matrícula em escala adequada, em formato pdf com assinatura digital do proprietário e responsável técnico e de todos os confrontantes de divisas. (O projeto deverá conter a identificação do lote, dimensões lineares e angulares, raios, desenvolvimentos de arco, pontos de tangência e rumos) *Informar as dimensões das ruas que fazem divisa com o lote				
Memorial Descritivo em formato pdf com assinatura digital do proprietário, responsável técnico e confrontantes;				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ITENS	OK	PENDENTE	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
Procuração				
Declaração dos confrontantes (e cônjuge) com assinatura digital do proprietário, responsável técnico e confrontantes.				

ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE		APRESENTA PENDÊNCIAS	
---	--	----------------------	--

Analista:

Observações:

- A assinatura referente ao município somente será realizada se apresentadas todas as assinaturas dos demais confrontantes.

- Cabe ao interessado o cumprimento dos demais requisitos e exigências relacionadas às atividades dependentes de aprovação.

- A assinatura por parte do município dos alvarás expedidos e projetos aprovados será em formato digital.

- Quando o responsável anexar novos documentos ou apresentar novas informações no protocolo para atender a pendências apontadas na análise da documentação, solicitamos que informe através de contato telefônico ou WhatsApp: (43) 31788508.

Decreto nº. 422 de 26 de agosto de 2024

Art. 1º Quando das solicitações de Alvará de Construção, Alvará de Licença para Habitar, Aprovação Prévia de Loteamento, Diretrizes de Loteamento, Aprovação de desmembramento ou remembramento, Alvará de Licença para demolição, Certidão Narrativa, Aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e os demais relacionados, dar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias corridos ao solicitante para a apresentação de correção, documentação complementar ou devida exigência do setor competente desde que necessária para a continuidade, findo prazo sem que haja toda documentação necessária será o processo indeferido e arquivado.

§1º É de inteira responsabilidade do requerente o acompanhamento de sua solicitação, não podendo alegar desconhecimento de exigência dada no pedido.

§2º O indeferimento por inércia do requerente não resultará no prejuízo da abertura de nova solicitação, podendo ser realizada quando de seu interesse.

§3º Nos casos devidamente justificáveis, poderá o requerente solicitar uma única prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias por meio de protocolo online direcionado ao setor competente.

§4º Será permitido o máximo 03 (três) juntadas de documentos complementares para reanálise após o Protocolo Inicial do Projeto.